



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede aAV COPACABANA, s/n, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu Diretor Geral, Cleison Rodrigues da Silva, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PORTAL DESIGN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 05.413.108/0001-20, com sede a Rua 1006, nº 70, Qd. 07, Lt. 16, Setor Pedro Ludovico – Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal, Rodrigo Borges Vieira, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 047/2015, o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -:

- Diagramação, editoração Eletrônica referente à projeto gráfico com cerca de 52 páginas, 21 x 30 cm.
- Entrega de versão eletrônica para web e para produção gráfica.
- Criar capas e contracapas e ilustrações e imagens personalizadas para revistas.
- Revisão de textos e enriquecimento vocabular.



- 1.2. A **CONTRATADA** fornecerá arquivo digital para web e para produção gráfica de acordo com os padrões exigidos pelo cliente.
- 1.3. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior
- 1.4. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato se dará a partir da assinatura do mesmo até a entrega do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais), da seguinte forma:
 - 50% (cinquenta) por cento, no valor de R\$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais) após 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato.
 - 50% (cinquenta) por cento, no valor de R\$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais), com a entrega do material e após conferência e aprovação do mesmo.
- 3.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e com as certidões válidas exigidas no regulamento de compras e no edital.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes.

A smaller, more intricate handwritten signature in blue ink, with many loops and flourishes.



- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar material a ser utilizado para o previsto na cláusula primeira.
- 4.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre os dados e documentos que tiver acesso em razão do presente contrato, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

Two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is a long, sweeping stroke, while the one on the right is a more compact, circular scribble.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 7.2 À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 7.3 Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor
- 7.4 Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 9.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 15 de Dezembro de 2015.

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,
CLEISON RODRIGUES DA SILVA

PORTAL DESIGN LTDA

CNPJ/MF sob número 05.413.108/0001-20

RODRIGO BORGES VIEIRA



TESTEMUNHAS:

NOME: Romário Coelho Borges
RG: 455 8638
CPF: 016.993.091-17

NOME: Roberto José de Barros Neto
RG: 3821 22
CPF: 884.159.701-10